

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

TERMO DE CESSÃO DE USO N. 09/2023 SEL N. 0016357-31.2023.6.17.8000

TERMO DE CESSÃO DE USO N. /2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO E O MUNICÍPIO DE PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, NA FORMA ABAIXO:

CEDENTE: A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, inscrito no CNPJ sob o nº 05.790.065/0001-00, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, nº 1160, Graças, Recife/PE, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador André Oliveira da Silva Guimarães, inscrito no CPF/MF sob o n.º 180.252.344-87, portador da cédula de identidade n. 1521916 SSP/PE.

CESSIONÁRIO: O MUNICÍPIO de PAUDALHO, representado de acordo com o contido no Formulário de Indicação dos Dados da Entidade Solicitante para Elaboração do Termo de Cessão de Uso de Urnas Eletrônica devidamente assinado (Anexo I), que integra este instrumento independentemente de transcrição.

Resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, nos termos do art. 4.º, III, do Decreto n.º 9.373/2018, da Resolução TSE n.º 23.719/2023, da Resolução TRE/PE n.º 442/2023, no inciso I, art. º 5º da Resolução n.º 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, bem como no Parecer n.705/2023 (doc. SEI n.2333166), da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral – ASSDG, sob a forma e condições constantes das cláusulas a seguir:

M

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA DOS BENS

- 2.1 Os bens emprestados serão instalados nos locais de votação informados pelo CESSIONÁRIO.
- 2.2 O CESSIONÁRIO deverá comunicar ao Cartório Eleitoral do seu município qualquer alteração das condições do local onde serão ou estejam instalados os bens emprestados.
- 2.3 É proibida a utilização, na urna, de programas que não sejam os fornecidos pelo Tribunal Superior Eleitoral, bem como é vedado o uso de qualquer aplicativo que não seja fornecido pelo TRE-PE.
- 2.4 Em hipótese alguma será permitida a realização de auditoria nos programas e nos conteúdos das mídias por entidade alheia à Justiça Eleitoral.
- 2.5 É proibida a cópia total ou parcial do software da urna, assim como quaisquer alterações, nos termos da Lei nº 9.609 de 19 de fevereiro de 1998, que trata da proteção da propriedade intelectual sobre programas de computador e sua comercialização.
- 2.6 É vedada, sob qualquer pretexto ou finalidade, a abertura das urnas eletrônicas ou a manutenção da posse destas por pessoas estranhas à Justiça Eleitoral ou por servidor não credenciado pela **CEDENTE** para este fim específico, visando a garantia da segurança e dos resultados eleitorais, mediante o sigilo do projeto e de seu funcionamento.
- 2.7 Os arquivos de eleitores a serem utilizados nas urnas eletrônicas serão importados do Cadastro de Eleitores da Justiça Eleitoral tomando por base a data de corte para definição do eleitorado apto a votar, que será de 90 (noventa) dias, antes da data de realização das eleições. Somente os eleitores que estiverem regulares nesse dia estarão aptos a votar.
- 2.8 Os arquivos de eleitores serão disponibilizados à Comissão Especial, ficando sob sua exclusiva responsabilidade confeccionar os cadernos de votação, providenciando sua impressão e conferência, e encaminhá-los às seções eleitorais.
 - 2.8.1 É vedada a utilização das relações ou dos dados nelas contidos para fim diverso do controle de votantes da eleição dos conselhos tutelares, como também fazer cópias ou qualquer divulgação do conteúdo, ficando a Comissão Especial obrigada ao descarte integral do material digital e gráfico, uma vez cumprida a finalidade do compartilhamento.



2.8.2 Os membros das comissões especiais, os componentes das mesas receptoras de votos e quaisquer pessoas que tenham acesso a dados pessoais fornecidos pela **CEDENTE** para viabilização da eleição são responsáveis, na forma da lei, por eventual tratamento desconforme à finalidade que ensejou o compartilhamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS

- 3.1 Caberá ao CESSIONÁRIO arcar com as despesas dos custos relativos:
- a) ao transporte das urnas eletrônicas e de material de expediente;
- b) à prestação de serviço extraordinário e indenização das despesas com alimentação e transporte dos servidores da CEDENTE convocados para prestar apoio técnico à eleição;
- c) outras despesas direta ou indiretamente relacionadas à realização das eleições.

Parágrafo único - As despesas previstas nesta Cláusula, que eventualmente tenham sido custeadas pela **CEDENTE**, e o valor correspondente às horas laboradas nos plantões nos termos do § 2.º do art. 26 da Resolução TRE/PE n.º 442/2023 e do § 2.º do art. 15 da Resolução TSE n.º 23.719/2023, as quais serão ressarcidas por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

- 4.1 Responsabilizar-se pela utilização das urnas exclusivamente para o fim solicitado.
- 4.2 Adotar as medidas de segurança determinadas pela **CEDENTE**, no que se refere à necessidade de policiamento, a fim de preservar a integridade das pessoas presentes no local de votação, dos equipamentos emprestados, e o livre trânsito dos servidores designados para dar apoio à eleição, se houver necessidade.
- 4.3 Promover as condições necessárias à segurança e à conservação dos bens emprestados, especialmente no que se refere a não exposição ao sol, à umidade e a poeira.
- 4.4 Impedir a abertura da urna eletrônica, sob qualquer pretexto ou finalidade, bem como a sua posse ou manipulação por pessoas estranhas à **CEDENTE** ou não credenciadas pelo **CESSIONÁRIO**, visando a garantia da segurança e dos resultados eleitorais.
- 4.5 Comunicar imediatamente ao Cartório Eleitoral onde foi protocolado o pedido de empréstimo de urnas eletrônicas acerca de eventual suspensão da eleição.
- 4.6 Arcar, a título de indenização, com os custos referentes à reposição de peças, materiais e equipamentos com a mesma qualidade e tecnologia dos originais, que porventura sejam extraviados,

My

furtados, roubados, ou de qualquer forma danificados, ocasionados pelo uso indevido por pessoas não autorizadas ou para finalidade não declarada, sob pena de extinção do empréstimo e responsabilização civil e penal na forma da lei.

- 4.7 Nas hipóteses previstas na cláusula acima, o **CESSIONÁRIO** deverá realizar o depósito da quantia indenizatória no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do comunicado da **CEDENTE**, findo o qual, não cumprido, incidirá multa compensatória no percentual de 5% sobre aquele montante, com reflexos a cada dia de atraso.
- 4.8 Promover, às suas expensas, sempre que necessário, o transporte dos servidores indicados pela **CEDENTE** para o acompanhamento do serviço, no que se refere ao eventual treinamento para sua capacitação ao desempenho das tarefas, bem como o das urnas eletrônicas, quando do seu recebimento, devolução, ou eventual modificação, expressamente autorizada, de lugar, em veículo que ofereça segurança aos bens emprestados e ao pessoal a ser transportado.
- 4.9. Efetivar o recebimento e a devolução das urnas eletrônicas (específicas para votação e contingência) e dos demais materiais emprestados no Centro Administrativo do TRE-PE, situado na rua Cônsul Vilares Fragoso, 291, Bairro Bongi, Recife/PE, bem como a distribuição das urnas aos locais de votação, ou qualquer outro transporte delas, em veículos fechados, que ofereçam segurança aos equipamentos.
- 4.10 Realizar o recebimento e a devolução das urnas eletrônicas (específicas para treinamento dos mesários) no local designado pelo TRE-PE por meio do Cronograma de Entrega e Devolução de Urnas Eletrônicas para Uso no Treinamento de Membros das Mesas Receptoras de Votos, de acordo com o *link* indicado no sítio eletrônico do TRE e informado pela Comissão de Apoio à Eleição dos Conselhos Tutelares CAETC.
- 4.11 Zelar pela confidencialidade das informações contidas nas relações de votantes disponibilizadas pela Justiça Eleitoral, garantindo o descarte integral do material digital e gráfico, uma vez cumprida a finalidade do compartilhamento.
- 4.12 Disponibilizar computadores e impressoras no local de apuração, para totalização dos votos, sendo de sua exclusiva responsabilidade a regulamentação, coordenação e homologação dos resultados das eleições que promover, vedada a utilização de quaisquer dependências do TRE-PE para este fim.
- 4.13 Efetivar o recebimento e a devolução das urnas de lona e das cabines de votação nos respectivos Cartórios Eleitorais, bem como sua distribuição aos locais de votação, ou qualquer outro transporte delas, em veículos fechados, que ofereçam segurança aos equipamentos.

CLÁUSULA QUINTA- OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

5.1 Responsabilizar-se pela parametrização dos softwares fornecidos pelo TSE e desenvolvidos pelo TRE-PE, bem como pela geração das mídias e carga das urnas, permitindo sua adequação ao processo eleitoral.



- 5.2 Fornecer as urnas eletrônicas, devidamente inseminadas com os programas de votação, contendo a relação de candidatos e eleitores aptos por urna, bem como as cabines de votação e urnas de lona.
- 5.3 Responsabilizar-se pela parte prática do treinamento de mesários, qual seja, aquela relacionada à operação das urnas eletrônicas.
- 5.4 Prestar apoio técnico à urna eletrônica no dia das eleições.

.CLÁUSULA SEXTA – DA DEVOLUÇÃO DOS BENS

- 6.1 Findo o prazo fixado para o empréstimo, os bens emprestados deverão ser devolvidos aos locais indicados nas cláusulas 4.9 e 4.13, para urnas de votação e contingência, cuja data fixada para devolução será o dia 02.10.2023; e na cláusula 4.10, para urnas de treinamento, nas datas e horários fixados no cronograma contido na cláusula retromencionada, nas mesmas condições de conservação e uso em que foram recebidos, sob pena de suspensão do direito de obter futuros empréstimos para a mesma ou diversa finalidade.
- 6.2 Em caso de descumprimento dos prazos referidos na cláusula acima e nas 4.9, 4.13 e 6.1, será aplicada ao **CESSIONÁRIO** multa de 5% sobre o valor dos bens emprestados por dia de atraso, a ser recolhida aos cofres da União, sem prejuízo de, se for o caso, responsabilização penal e civil por danos eventualmente causados.
 - 6.2.1 O valor unitário atribuído para cada urna eletrônica é R\$ 4.114,70 (quatro mil, cento e quatorze reais e setenta centavos).
- 6.3 Caso as urnas e demais materiais emprestados não sejam transportadas em veículos apropriados e de maneira adequada, conforme descrito na cláusula 4.9, será aplicada ao **CESSIONÁRIO** multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por urna transportada de forma irregular, a ser recolhida aos cofres da União sem prejuízo de, se for o caso, responsabilização penal e civil por danos eventualmente causados.
- 6.4 Na data estabelecida para a devolução e antes do armazenamento, as urnas eletrônicas serão inspecionadas por servidores do TRE-PE.
- 6.5 No dia da devolução, as urnas eletrônicas e demais materiais emprestados poderão ser recebidos provisoriamente, mediante atestado escrito, para posterior averiguação do seu bom estado de conservação e uso, se, eventualmente, não for possível a inspeção da urna eletrônica e demais bens emprestados no ato da devolução.
- 6.6 Se constatado qualquer defeito ou falta de peças nas urnas eletrônicas emprestadas, bem como qualquer avaria nas urnas de lona ou cabines de votação, o **CESSIONÁRIO** arcará com os custos para a reparação, nos termos da cláusula 4.6 deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

M

O presente Termo terá vigência a partir da sua assinatura até 31 de outubro de 2023.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A CEDENTE publicará o extrato do presente Termo no Diário Oficial da União - DOU.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

- 9.1 O descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento implicará a imediata rescisão deste Termo, sem prejuízo da responsabilização civil e penal por danos ocasionados aos bens dados em empréstimo.
- 9.2 Caso o **CESSIONÁRIO** decida pela não realização da eleição com urnas eletrônicas após a formalização do presente Termo, ficará responsável pelo ressarcimento das despesas porventura já realizadas pela **CEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1 É dever das partes cumprir os regramentos sobre o tratamento de dados pessoais e a sua proteção, estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, bem como pelas respectivas Políticas de Proteção de Dados, devendo ser observadas, ainda, no tratamento de dados decorrente deste Termo, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

Parágrafo Primeiro - Na eventualidade de não mais poder cumprir a obrigação prevista no caput, o CESSIONÁRIO deverá, de modo formal, comunicar imediatamente à CEDENTE que terá o direito de rescisão do presente Termo sem qualquer ônus.

Parágrafo Segundo - É vedada a utilização de dados pessoais compartilhados em decorrência deste Termo, para finalidade distinta de seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Terceiro - A CEDENTE, conforme o caso concreto, fica obrigado a informar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas ao CESSIONÁRIO, e este deverá informar ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados eventualmente compartilhados em decorrência da tramitação de informações ora formalizada, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

B

Parágrafo Quarto - Para a execução do objeto deste Termo, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, o representante deste TRE, bem como do representante do Conselho Tutelar do Município de Acesso e da divulgação pelo TRE-PE de dados pessoais dos seus representantes, tais como nome, número do CPF e RG.

Parágrafo Quinto - O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pelas PARTES ensejará a rescisão do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, da Cidade de Recife/PE, Seção Judiciária de Pernambuco, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventual conflito oriundo do presente Termo.

E por estarem assim, justas e de acordo, assinam as partes o presente Termo.

Recife, 26 de setembro de 2023.

Desembargador Eleitoral André Oliveira da Silva Guimarães Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco

JORGE ALBERTO DE MOURA MONTEIRO

Representante do Município de YALLDALHO

